

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA DESKTOP S.A.

entre

DESKTOP S.A.
como Emissora

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
25 de junho de 2025



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA DESKTOP S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

- (1) **DESKTOP S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), categoria A, em fase operacional, com sede na Cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo, na Avenida Ampélio Gazzetta, nº 1.421, Engenho Novo, CEP 13385-042, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 08.170.849/0001-15, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”), sob o NIRE 35300565266, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Emissora**”);

e, de outro lado,

- (2) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo) (“**Debenturistas**”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 05 de junho de 2025 (“**Aprovação Societária**”), a qual foi devidamente protocolada para registro na JUCESP em 06 de junho de 2025, sob o nº 2.226.157/25-6, foram deliberadas e aprovadas: (a) a Emissão e a Oferta, contemplando eventual colocação das Debêntures Adicionais (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como seus principais termos e condições; e (b) a autorização expressa à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas na Aprovação Societária, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao presente Aditamento (conforme definido abaixo), em conformidade com o disposto no artigo 59 parágrafo 1º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei de Valores Mobiliários**”), com a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“**Resolução CVM 160**”) e com as demais disposições legais aplicáveis (“**Oferta**”);
- (B) em 05 de junho de 2025, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública da Desktop S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), para reger os termos e condições da distribuição pública, das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da 8ª (oitava) emissão da Emissora (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente);



- (C) a Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 05 de junho de 2025, cuja ata foi devidamente protocolada para registro na JUCESP, sob o nº 2.226.157/25-6, em 06 de junho de 2025;
- (D) em 25 de junho de 2025 foi realizado o procedimento de coleta de intenções de investimentos dos potenciais investidores das Debêntures, sem lotes mínimos ou máximos (“**Procedimento de Bookbuilding**”), conduzido com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no mercado de capitais (“**Coordenador Líder**”), estando as Partes autorizadas a celebrar o presente Aditamento, nos termos das Cláusulas 2.3.2 e 3.3.12 da Escritura de Emissão, que resultou na definição da taxa definitiva da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures;
- (E) as Partes desejam, portanto, aditar a Escritura de Emissão para (i) refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e (ii) incluir cláusula de formador de mercado para cumprimento de exigência regulatória; e
- (F) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de modo que não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) para aprovação das matérias objeto deste Aditamento.

as Partes **RESOLVEM** firmar o “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública da Desktop S.A. (“Aditamento”)*”, a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1 DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

- 1.1 **Definições.** Para efeitos deste Aditamento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente Aditamento.
- 1.2 **Interpretações.** A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme a Escritura de Emissão é interpretada.

2 DAS AUTORIZAÇÕES

- 2.1 O presente Aditamento é firmado pelas Partes com base nas deliberações aprovadas pela Aprovação Societária.

3 DOS REQUISITOS

- 3.1 A celebração deste Aditamento é realizada em observância aos seguintes requisitos:
- 3.2 **Arquivamento e Publicação da Aprovação Societária.**

3.2.1 A ata da Aprovação Societária foi protocolada para registro na JUCESP em 06 de junho de 2025, sob o nº 2.226.157/25-6 e divulgada em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores em 06 de junho de 2025, nos termos do art. 33, inciso V e parágrafo 8º da Resolução da CVM n.º 80, de 30 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 80**”) e do artigo 62, inciso I, alínea (a) e parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações.

- 3.3 Arquivamento da Escritura de Emissão e de seus Aditamentos.

- 3.3.1 A Escritura de Emissão foi e este Aditamento, bem como outros eventuais aditamentos serão devidamente divulgados em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, conforme o caso, nos termos do artigo 34, inciso VIII, da Resolução CVM 80 e do artigo 62, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações.

4 ALTERAÇÕES

- 4.1 Tendo em vista o protocolo na JUCESP e a divulgação da Aprovação Societária, bem como a divulgação da Escritura de Emissão, as Partes resolvem, de comum acordo, alterar as Cláusulas 2.3.1 2.3.2 as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

“2.3.1. A Escritura de Emissão foi, bem como seus eventuais aditamentos serão devidamente divulgados em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão, e de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, nos termos do artigo 34, inciso VIII, da Resolução CVM 80 e do artigo 62, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações.”

- 4.2 Tendo em vista o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 2.3.2, 3.3.12 e 4.11 da Escritura de Emissão, bem como excluir a Cláusula 3.3.13 e 4.11.1, de modo que tais Cláusulas passarão a vigorar com as seguintes redações:

*“2.3.2. Conforme disposto abaixo, esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), que definiu (i) a taxa final de Remuneração (conforme abaixo definida); e (ii) a quantidade e o volume finais da emissão das Debêntures, de acordo com a demanda apurada, bem como a eventual emissão, ou não, das Debêntures Adicionais, sem a necessidade de nova aprovação societária da Emissora, tampouco de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo). O aditamento de que trata esta Cláusula foi divulgado nos termos da Cláusula 2.3.1 acima.*

(...)

*“3.3.12. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, conduzido pelo Coordenador Líder nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, observado o disposto no artigo 61, parágrafos 2º e 3º, da Resolução CVM 160, por meio do qual o Coordenador Líder verificou (i) a demanda do mercado pelas Debêntures, de modo a definir a taxa final da Remuneração das Debêntures, e (ii) a quantidade e os volumes finais da emissão das Debêntures, de acordo com a demanda apurada, bem como a eventual emissão, ou não, das Debêntures Adicionais (“**Procedimento de Bookbuilding**”). A Emissora ratificou o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.*

(...)



“4.11. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,9356% (sete inteiros e nove mil, trezentos e cinquenta e seis décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = Vna \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração das Debêntures da devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left[\left(1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Taxa = 7,9356;

DP = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.”

- 4.3** Tendo em vista o exercício total da Opção de Lote Adicional, as Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 3.2.1; 3.3.11, 3.6.1, 3.7.1 e 4.8, da Escritura de Emissão, de modo que tais Cláusulas passarão a vigorar com as seguintes redações:

“3.2.1 Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e da Resolução CMN 5.034, a totalidade dos Recursos Líquidos (conforme definido abaixo) captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente no reembolso de gastos ou despesas do Projeto (conforme definido abaixo) que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta e na realização de investimentos futuros relacionados à implantação do Projeto, nos termos da Lei 12.431, conforme tabela a seguir:

Nome Empresarial e inscrição CNPJ do titular do Projeto	DESKTOP S.A. - 08.170.849/0001-15.
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Telecomunicações .
Objeto e objetivo do Projeto	Atender potencialmente aproximadamente 13 milhões de pessoas, considerando 4,3 milhões de Homes Passed disponíveis em 183 cidades do Estado de São Paulo.

	Levando em conta a média de 3 indivíduos por HPs, seguindo os mais rigorosos critérios de qualidade e eficiência na implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação e modernização da Rede de Transporte, Redes de Acesso, Centro de Dados (Data Center) e Infraestrutura de Rede para Telecomunicações (“Projeto”).
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	Democratização da internet, com serviços de conectividade em alta velocidade de banda larga para usuários de todas as localidades do Estado de São Paulo. Diversidade de inclusão, cultivando uma cultura que promove a diversidade, a equidade e a inclusão em todos os aspectos do negócio. Engajamento com as comunidades no entorno, contribuindo para um presente e futuro sustentáveis, promovendo valor compartilhado e desenvolvimento local alinhados às estratégias de sustentabilidade da empresa e redução da pegada de carbono com troca de baterias de chumbo por baterias de lítio que oferecem eficiência energética superior, reduzem a pegada ambiental por meio de materiais menos tóxicos e são facilmente recicláveis.
Data de início do Projeto	10/01/2022.
Fase atual do Projeto	Em andamento.
Data estimada de encerramento do Projeto	31/12/2029.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 437.500.000,00 (quatrocentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais).
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	100% (cem por cento).

(...)

3.3.11 A Emissão e a Oferta tiveram seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em razão do exercício, total, da Opção do Lote Adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160. A oferta das Debêntures oriundas do exercício de Opção de Lote Adicional foi conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação.

(...)

3.6.1 O valor total da Emissão foi de R\$ 437.500.000,00 (quatrocentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”), considerando as Debêntures Adicionais, conforme o disposto na Cláusula 3.7 abaixo.

(...)

3.7.1 Nos termos do artigo 50, da Resolução CVM 160, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi aumentada em 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentas) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“**Debêntures Adicionais**”), a critério da Emissora em conjunto com o Coordenador Líder (“**Opção de Lote Adicional**”), totalizando 437.500 (quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentas) Debêntures, correspondente a R\$ 437.500.000,00 (quatrocentos e trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM ou de modificação dos termos da Oferta. As Debêntures Adicionais emitidas passaram a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passaram a integrar o conceito de “Debêntures” observado que foram colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder.

(...)

“4.8 **Quantidade de Debêntures:** Foram emitidas 437.500 (quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentas) Debêntures, considerando as Debêntures Adicionais, em conformidade com o disposto na Cláusula 3.6 acima.”

”

- 4.4 Tendo em vista a recomendação realizada pelo Coordenador Líder para a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão, as Partes resolver incluir as Cláusulas 3.9 e 3.9.1 na Escritura de Emissão, de modo que tais Cláusulas passarão a vigorar com as seguintes redações:

“3.9 **Formador de Mercado**

3.9.1 Nos termos do artigo 6º, do Anexo Complementar IV, das Regras e Procedimentos ANBIMA, o Coordenador Líder recomendou a Emissora a contratar a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão. No entanto, não se optou por realizar a contratação de formador de mercado para a presente Emissão.”

5 RATIFICAÇÕES

- 5.1 As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Aditamento não implicam em novação.
- 5.2 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão, conforme previstas na Escritura de Emissão e eventualmente não expressamente alteradas por este Aditamento.



6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 A Emissora declara e garante que as declarações prestadas na Cláusula 10 da Escritura de Emissão são verdadeiras, corretas, válidas e atuais na data de assinatura deste Aditamento.

6.2 Independência das Disposições deste Aditamento.

6.2.1 Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.3 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica.

6.3.1 A Escritura de Emissão, este Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão, deste Aditamento e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

6.4 Assinatura Eletrônica

6.4.1 Este Aditamento será considerado como devidamente assinado, válido, vinculante e exequível entre as Partes e perante terceiros, independentemente de rubrica em cada página, de qualquer forma se: (i) assinado em formato físico, eletrônico ou híbrido, a critério das Partes; e (ii) a assinatura for (a) comprovada por meio físico, (b) certificada por uma entidade acreditada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), (c) realizada por meio do e-CPF; e/ou (d) comprovada por outros meios em relação à autoria e integridade dos documentos em formato eletrônico, desde que utilizem mecanismos eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). Caso este Aditamento seja assinado eletronicamente, as Partes e as duas testemunhas abaixo identificadas: (a) concordam que este Aditamento poderá ser assinado de acordo com os procedimentos de autenticação da plataforma *DocuSign*, sistema desde já aceito pelas Partes para os fins do § 2º do Artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; (b) reconhecem a legalidade, validade e legitimidade da mencionada plataforma para constituir os direitos e obrigações decorrentes do presente Aditamento de forma válida e eficaz; (c) concordam que a eventual assinatura com certificado digital por alguma das partes e sem certificado digital por outra não diminui ou prejudica de nenhuma forma a validade e a eficácia deste Aditamento; (d) confirmam que conferiram os seus endereços eletrônicos indicados neste Aditamento, bem como que detêm esses endereços eletrônicos com exclusividade de uso e de acesso, mediante senha pessoal que lhes assegura o acesso exclusivo para as rubricas e as assinaturas pela referida plataforma; (e) reconhecem que a forma eletrônica de assinatura lhes propicia a análise deste Aditamento no momento da assinatura, sendo: (1) este Aditamento é assinado com a mesma boa fé e transparência que permearam as correspondentes negociações; e (2) que a sua



assinatura de forma eletrônica não reduz, prejudica ou em qualquer medida afeta a sua exequibilidade.

- 6.4.2** Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicado, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

6.5 Lei Aplicável

- 6.5.1** Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

6.6 Foro

- 6.6.1** Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio da obrigação deste Aditamento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam este Aditamento, eletronicamente, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 25 de junho de 2025.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)



(Página de Assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Desktop S.A.”)

DESKTOP S.A.

Nome: Denio Alves Lindo

Cargo: Diretor Presidente

Nome: Bruno Silva Carvalho de Souza Leão

Cargo: Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Vitória Guimarães Havir

Cargo: Procurador

Nome: Ana Clara Dória Lourenço

Cargo: Procurador